



PREFEITURA DE PORTO VELHO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARECER N.º 250/SPACC/PGM/2024

ORIGEM: SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG

UNIDADE INTERESSADA: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

PROCESSO: 00600-000030782/2023-36-e

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: Pós Licitatório - Licitação na modalidade Pregão, ampla concorrência, na forma eletrônica, com a formação de registro de preços (SRP), para futura e eventual aquisição de equipamentos de leitura biométrica com detecção de dedo vivo, compatíveis com software de registro de frequência desenvolvido pela SMTI.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 129/2023/SML/PVH

SRP N.º: 057/2023/SML/PVH

Senhor Superintendente,

O presente processo foi encaminhado a esta Procuradoria, para fins de conferência dos procedimentos licitatórios.

Trata-se de despesa com a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de equipamentos de leitura biométrica com detecção de dedo vivo, compatíveis com software de registro de frequência desenvolvido pela SMTI, visando atender às necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, por intermédio da Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SGP.

Segundo o que dispõe o artigo 8º do Decreto Municipal nº 16.687/2020, o processo licitatório será instruído com os seguintes documentos:

- Justificativa da Contratação, e DOC AD63A395;
- Termo de Referência n.º 136/SML/2023 - Reticiado, e-DOC AD63A395;
- Autorização de abertura da licitação, eDOC 7FA19BE0 (fls. 564 e 762) e eDOC 2940AFC0;
- Parecer jurídico n.º 368/SPACC/PGM/2023, eDOC 7FA19BE0 (fls. 755/760);
- Designação do pregoeiro e equipe de apoio, eDOC 2940AFC0;
- Edital e respectivos anexos, eDOC B780856D;
- Proposta Comercial e Documentação exigida para a habilitação, eDOC BCC03596 e eDOC 86115678,
- Ata da Sessão Pública de Pregão, eDOC 93393252;
- Comprovantes das publicações do aviso do Edital, eDOC B780856D.

Inicialmente esta licitação foi marcada para o dia 15 de agosto de 2023 e sendo o Edital republicado várias vezes. Isto se deu pelo fato de inúmeros pedidos de impugnação e esclarecimentos, fazendo com que o Termo de Referência fosse modificado inúmeras vezes. Assim, esta análise de dará da última publicação, que se deu pelo Ato Convocatório publicado em 25 de abril do corrente ano, com data de abertura para o dia 15 de maio de 2024, conforme eDOC B780856D.

Após a publicação do último Edital, houve apresentação de pedido de esclarecimento ao Ato Convocatório em epígrafe, conforme documentos juntados ao eDOC CEB66D2A. Sendo respondido pela pregoeira responsável pela condução do procedimento licitatório, conforme manifestações contidas no eDOC 55FE979C.

As propostas de preços, bem como os produtos/serviços apresentados foram analisados pela Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa - SMTI, conforme eDOC CF2C577E.

Houve apresentação de recurso administrativo, contra a decisão da Pregoeira, apresentado pela licitante 3D Projetos e Assessoria em Informática Ltda, contudo a mesma apresentou documento no qual desistiu da apresentação deste instituo, conforme eDOC E6D90FC5.

Verifica-se que não houve manifestação do Assessoria Técnica - ASTEP/SML, em relação a análise dos documentos contábeis comprobatórios à habilitação econômico-financeira. Devendo assim, a Pregoeira manifestar-se sobre este fato antes da homologação desta licitação.

No eDOC 93393252 consta a Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico em epígrafe, com a discriminação de todo o procedimento, bem como, com a relação das empresas habilitadas e que apresentaram as propostas mais vantajosas para a Administração.

Aproveitamos a oportunidade para ressaltar que não submetemos a esta análise, os aspectos referentes aos valores encontrados, bem como aos produtos/serviços ofertados necessários para a execução do objeto desta licitação, visto que, ser de inteira responsabilidade da pregoeira que realizou as análises das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados, bem como dos produtos ofertados.

DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PRESENTE PARECER

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados.

Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão

do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Finalmente, é nosso dever salientar que a análise e as observações são feitas com base na legislação vigente e entendimentos doutrinários e jurisprudenciais, sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada (ordenador de despesa) a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações sob sua inteira responsabilidade.

RECOMENDAÇÕES

Verifica-se que não houve manifestação do Assessoria Técnica - ASTEP/SML em relação a análise dos documentos contábeis comprobatórios à habilitação econômico-financeira. Assim, recomendamos que a Pregoeira se manifeste sobre este fato antes da homologação desta licitação.

CONCLUSÃO

Analisando os aspectos jurídicos da presente Licitação, **e após observada a recomendação acima, somos** pelo entendimento de que o procedimento licitatório Pregão Eletrônico n.º 129/2023/SML/PVH - SRP n.º 057/2023/SML/PVH, em tese, atendeu às disposições da Lei n.º 10.520/02, bem como do Decreto Municipal n.º 16.687/2020, razão pela qual, a Administração Municipal, querendo, poderá homologar este procedimento licitatório às licitantes selecionadas pela Pregoeira da Superintendência Municipal de Licitação - SML/SEMAD.

Porém, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante deverá comprovar a devida regularidade perante o INSS (art. 195, § 3º da Constituição Federal e art. 47, inciso I, alínea "a", Lei n.º 8.212/92) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27 da Lei n.º 8.036/90), Débitos Trabalhistas (Lei 12.440/11), além do que deverá juntar aos autos as certidões negativas de Tributos Federais, Estaduais e Municipais, para fins de habilitação.

Os autos deverão ser encaminhados a SML para demais providências necessárias.

É o entendimento, s.m.j.

Porto Velho, RO, 11 de junho de 2024.

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS

Subprocurador da Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos



Assinado por **Felippe Idak Amorim Santos** - Subprocurador Administrativo, Convênios e Contratos - Em: 14/06/2024, 15:03:52